



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.4.222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI  
Nº 4.167, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 4.167, de 21 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A ampliação da carga horária se dará apenas mediante a existência de vaga e justificativa prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, sendo contempladas as seguintes possibilidades:

I - Professor I: ampliação de 20 horas para até 44 horas semanais;

II - Professor II: ampliação de 22,5 horas para até 45 horas semanais;

III - Professor de Educação Infantil: ampliação de 22,5 horas para até 45 horas semanais.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 20 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito

